



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

Rôm

LEI ORDINÁRIA N.º 2.418/2015

“ESTABELECE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO AOS AGENTES DE ENDEMIAS NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Poder Executivo Municipal poderá conceder gratificação de desempenho e produtividade de até 20% (vinte por cento) do vencimento base aos Agentes de Endemias, lotados na Gerência Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2.º - A gratificação prevista no artigo 1.º desta Lei, não é cumulativa com o pagamento de horas extras e não incorpora ao salário para qualquer fim.

Art. 3.º - Fica vedada a concessão da aludida gratificação ao servidor que, por qualquer motivo, não estiver desempenhando as atividades específicas do cargo, ou que esteja em gozo de licença, cedência, férias ou quaisquer outros afastamentos.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 03 DE AGOSTO DE 2015.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

Publicação 11/08/15
Edição 349 pag. 1
DOEM